



PROJETO DE LEI N.º 014, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

“Institui o Programa de Apoio a Educação Fundamental Anos Finais e Ensino Médio – PAEFA, que dispõe sobre o apoio a Educação Fundamental anos Finais e Ensino Médio, e aos estudantes do município de Pontes Gestal e dá outras providências.”

SECRETARIA
Entrada em 08/03/2022
Reg. n.º 086/22 livro 02
Priscila T. M. da Silva
Tessoureira

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio à Educação Fundamental Anos Finais e Ensino Médio – PAEFA, no Município de Pontes Gestal, visando a melhoria da qualidade da educação nos respectivos anos de formação no Município, em apoio a profissionais e estudantes locais.

Art. 2º O PAEFA constituirá apoio técnico e financeiro entre o Município e a Escola Estadual Cel. Pontes Gestal localizada neste município e sob jurisdição da Diretoria de Ensino de Votuporanga, subordinada à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a respectiva Unidade Escolar, Diretoria de Ensino, Secretaria de Estado da Educação e/ou Governo do Estado que visem a execução de quaisquer medidas de investimento, fomento, repasse e bonificação aos anos finais do Ensino Fundamental e Médio no Município.

Art. 4º Na execução do PAEFA toda e qualquer bolsa de estudo destinada ao Município para o Nível Superior deve ter como requisito de seleção ser egresso do Ensino Médio em Escola Pública do Município ou ter cursado Ensino Médio em instituição particular com bolsa integral, e ainda ser residente do Município de Pontes Gestal/SP.

Art. 5º No orçamento a ser definido para a execução do PAEFA o Executivo deverá regulamentar parcela de bonificação aos profissionais da Educação que ainda que sob responsabilidade de outro ente passarem a residir de forma fixa no Município, possuir dedicação exclusiva e manter assiduidade acima de 95%.



Art. 6º Os cursos de formação para profissionais da educação que possuírem conteúdo em comum com a Rede Municipal de Ensino de Educação Básica e Ensino Fundamental Anos Finais, terão a participação facultativa aos profissionais do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, devendo ser a participação pontuada igualmente aos requisitos contidos no artigo anterior para bonificação.

Art. 7º A bonificação a profissionais dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio terá ainda por requisito o atingimento de metas de aproveitamento aferidas por meio da Prova Brasil, Saesp ou Avaliação Municipal realizada pelo Município; sendo o cumprimento da meta condição a vigência do benefício aos profissionais.

Art. 8º Na concessão da bonificação será considerada a disponibilidade em orçamento, podendo esta ser geral àqueles que atingiram os respectivos benefícios, ou parcial na ordem de classificação segundo sua pontuação em cada um dos critérios descritos por esta lei.

Art. 9º Através do PAEFA poderá ainda o Município fornecer curso preparatório para vestibular, reservado aos alunos do Município, a ser realizado na respectiva unidade de ensino ou através de convênio com instituições privadas, essas últimas a serem selecionadas mediante chamamento público, inclusive com o respectivo transporte, se necessário.

Art. 10º Nos processos de seleção de estagiário do município, será utilizado como critério de desempate a residência no município de Pontes Gestal/SP.

Art. 11º O PAEFA ainda realizará o apoio aos estudantes do Município oferecendo orientação vocacional aos anos finais do Ensino Médio, com assessoria a inscrição em vestibulares e informações a requerimentos de isenção de taxas de inscrições, apoio a eventos acadêmicos vocacionais, dentre outras ações correlatas.

Art. 12º No âmbito do PAEFA fica autorizado o Executivo a fornecer transporte para participação em feiras e eventos vocacionais, excursões de formação e participação em vestibular; condicionado a existência de disponibilidade operacional e financeira do programa.

Art. 13º O PAEFA atuará ainda no apoio a estudantes que lograrem aprovação em universidades públicas, mediante o pagamento de parcela de aporte financeiro a auxiliar o processo de ingresso e eventual mudança de residência, com valor a ser igualmente regulamentado por Decreto do Executivo, a ser pago em parcela única mediante a apresentação da respectiva matrícula.

Parágrafo Único. O benefício constante deste artigo poderá ser solicitado uma única vez por estudante, que deverá ter cursado o ensino médio nas mesmas condições que as previstas no Art. 4º desta lei, e ter concluído o nível médio em até três anos anteriores a apresentação do requerimento.



Art. 14º O PAEFA atuará ainda no apoio a estudantes que lograrem aprovação em universidades particulares que detenham termo de convênio assinado com a municipalidade, mediante o pagamento de parcela de aporte financeiro de no máximo 50 %.

Parágrafo Único. Havendo uma porcentagem maior de desconto por parte do Centro universitário, o teto de apoio será o resto a preencher a mensalidade do egresso.

Art. 15º Fica autorizado a inserir no PPA - 2021/2025 - Lei nº 1460/2021, na LDO/2021 – Lei nº 1467/2021 e na LOA/2022 - Lei nº 1467/2022, a Ação 2071 – PROGRAMA PAEFA o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão Administração Geral, destinados exclusivamente para a execução das medidas aqui descritas, sendo que a cada ano, a lei orçamentária destinará recursos para o programa, ficando autorizado a abertura de crédito adicional especial por Decreto do Executivo no Orçamento de 2022.

Art. 16º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 08 de março de 2.022.

ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:2600847383
3

Assinado de forma digital por
ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
Dados: 2022.03.08 12:18:06 -03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;

SECRETARIA
Entrada em 08/03/2022
Reg. n.º 087/22 livro 02
Priscila T. Luchi da Silva
Tessoureira

O presente projeto de lei visa a implantação de um programa voltado à melhoria da qualidade da educação dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio em nosso Município, a formar um cenário que virá acompanhar o nível de aprendizagem que se busca alcançar pelo planejamento e investimento que estamos a realizar nos anos iniciais da educação fundamental.

É essencial que realizemos esse apoio para garantir que o público estudante de nosso Município tenha uma educação de qualidade por completo e possa cursar os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio com continuidade e suficiência de aprendizagem; pois como é de conhecimento de todos, criou-se uma cultura de que nossas instituições de ensino são inferiores à da cidade vizinha Américo de Campos, com uma verdadeira peregrinação ao conhecimento que podemos aqui fornecer.

Acreditamos não só na melhoria da qualidade dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio, como no preparo e apoio dos nossos alunos para a aprovação nas melhores faculdades do país. Esse projeto visa fazer com que nossa cidade possa se orgulhar de seu povo, produzindo mentes pensantes capazes de trazer resultados ao desenvolvimento de nosso Município.

Com essas razões, encaminho o presente projeto de lei para aprovação de Vossas Excelências, sendo de suma importância para nosso povo e nossa terra.

Cordialmente,

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- Prefeito Municipal -